

Descrição da Fonte e Vínculo:

00.00 = Ordinário

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 26 DE JUNHO DE 2013

MARIA DA CONCEIÇÃO CALDAS RABHA

Prefeita

JOÃO DUARTE DA SILVA

Controlador-Geral do Município

CARLOS ALBERTO MOUTINHO SALDANHA DE VASCONCELLOS

Presidente da Fundação de Saúde de Angra dos Reis - FuSAR

PORTARIA Nº 1345/2013

A PREFEITA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR: DÉLCIO JOSÉ BERNARDO, Matrícula 5500140, do Cargo em Comissão de Gerente de Assuntos Religiosos, da Diretoria Executiva, da Fundação Cultural do Município de Angra dos Reis, Símbolo CC-3, com efeitos a contar de 28 de junho de 2013.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 27 DE JUNHO DE 2013

MARIA DA CONCEIÇÃO CALDAS RABHA

Prefeita

JOSÉ MIGUEL FILHO

Presidente da Fundação Cultural do Município de Angra dos Reis

LEI Nº 3.063

DE 28 DE JUNHO DE 2013

AUTOR: PREFEITA MUNICIPAL, MARIA DA CONCEIÇÃO CALDAS RABHA

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 2.074, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2008, QUE DISPÕE SOBRE O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS E SOBRE A ORGANIZAÇÃO DE SUA ENTIDADE GESTORA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º A Lei Municipal nº 2.074, de 29 de dezembro de 2008, alterada pela Lei Municipal nº 2.773, de 12 de julho de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 40. Para efeitos do Plano de Custeio do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Angra dos Reis, os segurados e beneficiários do mencionado sistema previdenciário ficam segregados em dois grupos funcionais distintos, na forma abaixo:

I – Plano Financeiro: composto pelos pensionistas em gozo de benefício à data de publicação desta Lei, pelos aposentados cuja idade é igual ou superior a 56 (cinquenta e seis) anos completos em 31/12/2012, ou seja, aqueles que tenham data de nascimento até 31/12/1956, e pelos servidores ativos com data de posse em cargo efetivo neste Município até a data de 31 de dezembro de 1993 e seus respectivos dependentes.

II – Plano Previdenciário - composto pelos aposentados cuja idade é igual ou inferior a 55 (cinquenta e cinco) anos completos em 31/12/2012, ou seja, aqueles que tenham data de nascimento a partir de 01/01/1957, e pelos servidores ativos com data de posse em cargo efetivo neste Município a partir do dia 1º de janeiro de 1994 e seus respectivos dependentes.

§1º Após a publicação desta Lei não haverá ingresso de novos segurados no Plano Financeiro.

§2º O Responsável financeiro pelos benefícios garantidos aos segurados abrangidos no Plano Previdenciário será o ANGRAPREV e serão financiados conforme critérios atuariais e com formação de reservas matemáticas, no que couber.

§ 3º O Plano Financeiro será financiado pelas seguintes fontes de receita:

I - contribuições dos segurados vinculados ao Plano Financeiro;
II - contribuições patronais referentes aos segurados vinculados ao Plano Financeiro;

III - receitas oriundas da Compensação Financeira entre os Regimes Previdenciários, previstas na Lei Federal nº 9.796/1999, referentes aos segurados vinculados ao Plano Financeiro; e

IV - aportes financeiros necessários para cobrir insuficiências financeiras do Plano Financeiro.

§4º O Plano Previdenciário será financiado pelas seguintes fontes de

receita:

I - contribuições previdenciárias de que tratam o art. 42 referentes aos segurados vinculados ao Plano Previdenciário;

II - Receitas oriundas da Compensação Financeira entre os Regimes Previdenciários, previstas na Lei Federal nº 9.796/1999, referentes aos segurados vinculados ao Plano Previdenciário;

III - direitos e créditos de titularidade do ANGRAPREV constituídos até a data de publicação deste dispositivo, ainda que venham ser objeto de reconhecimento posterior;

IV - a totalidade de ativos financeiros e não financeiros vinculados ao ANGRAPREV na data de publicação desta Lei; e

V - as demais receitas especificadas no art. 41.

§5º Os Planos Financeiro e Previdenciário serão administrados com separação orçamentária, financeira e contábil dos recursos e obrigações correspondentes.

§6º É vedada qualquer transferência de segurados, recursos ou obrigações entre o Plano Financeiro e o Plano Previdenciário. h (NR)

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 28 DE JUNHO DE 2013

MARIA DA CONCEIÇÃO CALDAS RABHA

Prefeita

DECRETO Nº 8.869

DE 28 DE JUNHO DE 2013

CONVOCA A VIII CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA DE ANGRA DOS REIS E HOMOLOGA SEU REGIMENTO.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, e considerando os termos do Ofício nº 593/2013/FC/CMC, da Fundação Cultural do Município de Angra dos Reis, datado de 28 de junho de 2013,

DECRETA:

Art. 1º Fica convocada a VIII Conferência Municipal de Cultura de Angra dos Reis, sob coordenação da Fundação Cultural do Município de Angra dos Reis – CULTUAR.

Parágrafo único. A VIII Conferência Municipal de Cultura de Angra dos Reis será realizada nos dias 12, 13 (Preparatórios) e 14 de julho (Plenária Final).

Art. 2º A VIII Conferência Municipal de Cultura de Angra dos Reis terá como tema geral: “CULTURAS REVELADAS: RECONHECENDO O TERRITÓRIO DE ANGRA DOS REIS”.

Art. 3º Fica homologado o Regimento Interno da VIII Conferência Municipal de Cultura de Angra dos Reis, aprovado pelo Conselho Municipal de Cultura, anexo ao presente Decreto.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 28 DE JUNHO DE 2013

MARIA DA CONCEIÇÃO CALDAS RABHA

Prefeita

DÉLCIO JOSÉ BERNARDO

Presidente da Fundação Cultural do Município de Angra dos Reis – CULTUAR

ANEXO

REGIMENTO INTERNO DA VIII CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 1º A VIII Conferência Municipal de Cultura do Município de Angra dos Reis terá os seguintes objetivos:

I – propor estratégias de aprimoramento da articulação e cooperação institucional entre os bairros/regiões que compõem o território e destes com a sociedade civil, povos indígenas e povos e comunidades tradicionais que dinamizem os sistemas de participação e controle social na gestão das políticas públicas de cultura para implementação e consolidação do Sistema Municipal de Cultura;